CREDENCIAMENTO

MODALIDADE Nº 002|2026

CONTRATANTE
Município de Guarani – CNPJ nº 18.338.160/0001-00

OBJETO
Prestação de serviços de lanternagem, pintura, parte elétrica, injeção eletrônica, estofamento em bancos, solda e torno.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.602.260,20 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

30.07.2026 às 00h00min a 30.07.2027 às 23h59min

PLATAFORMA
Plataforma de Licitações AMM Licita: www.ammlicita.org.br

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GUARANI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.160/0001-00, por meio do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, de forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 233 de 03 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de lanternagem, pintura, parte elétrica, injeção eletrônica, estofamento em bancos, solda e torno**. Justifica-se o processo em virtude da realização de manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Guarani/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma AMM Licita: (https:// www.ammlicita.org.br).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a **prestação de serviços de lanternagem, pintura, parte elétrica, injeção eletrônica, estofamento em bancos, solda e torno. Justifica-se o processo em virtude da realização de manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Guarani/MG, pelo período de 12 (doze) meses.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, da decisão ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani- MG.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através na Plataforma AMM Licita (https://www.ammlicita.org.br).

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade da referida plataforma, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@guarani.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A ordem cronológica de credenciamento, mediante o registro da proposta, será utilizada como critério para distribuição da demanda, diluindo-se, proporcionalmente, entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guarani (https://www.guarani.mg.gov.br/) e na Plataforma da AMM LICITA (https://www.ammlicita.org.br).

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

12.7.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Guarani-MG, 01 de junho de 2026.

Geraldo Luiz Bellini de Toledo
Diretor de Transportes

Controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base no parecer jurídico acostado nos autos. Visto:

Douglas Chaves Gomes
OAB/MG 100.417

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 076/2026

I – ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Diretoria de Transportes | Prefeitura Municipal de Guarani.

II – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de lanternagem, pintura, parte elétrica, injeção eletrônica, estofamento em bancos, solda e torno**. Justifica-se o processo em virtude da realização de manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Guarani/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

III – RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Geraldo Luiz Bellini de Toledo | 3406

IV – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços especializados de lanternagem, pintura, parte elétrica, injeção eletrônica, estofamento em bancos, solda e torno justifica-se pela necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes ao Município de Guarani/MG, bem como daqueles utilizados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração.

A manutenção da frota é indispensável para garantir a continuidade, a segurança, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos, além de preservar o patrimônio público, reduzir custos decorrentes de reparos de maior complexidade, ampliar a vida útil dos veículos e equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os veículos e máquinas municipais são empregados diariamente na execução de atividades essenciais, dentre elas o transporte de pacientes para atendimento médico e hospitalar, o transporte escolar, o deslocamento de servidores para execução de atividades administrativas e de fiscalização, a manutenção de estradas vicinais, obras de infraestrutura, limpeza urbana, atendimento às demandas das Secretarias Municipais e demais serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública. A

indisponibilidade desses veículos, ainda que por curto período, compromete diretamente a execução das políticas públicas, podendo ocasionar prejuízos à coletividade e à prestação adequada dos serviços essenciais.

Os serviços de lanternagem, pintura, parte elétrica, injeção eletrônica, estofamento, solda e torno possuem elevado grau de especialização técnica, exigindo profissionais capacitados, equipamentos específicos, ferramentas adequadas e estrutura compatível para sua execução. Atualmente, o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais especializados, instalações, equipamentos e ferramental suficientes para realizar, de forma integral e tempestiva, todos os serviços necessários à manutenção da frota. Assim, a contratação de empresas especializadas mostra-se imprescindível para assegurar a qualidade dos serviços executados, a observância das especificações técnicas dos fabricantes, a segurança dos usuários e a adequada conservação dos bens públicos.

A presente contratação também encontra respaldo no dever constitucional de proteção e conservação do patrimônio público, previsto no art. 23, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município adotar as medidas necessárias para garantir a adequada manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos.

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de pronta disponibilidade da frota municipal, justifica-se, ainda, a limitação do credenciamento às empresas sediadas em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros do Município de Guarani/MG. Tal exigência encontra fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas como requisito diretamente relacionado à adequada execução contratual.

A proximidade geográfica das empresas credenciadas reduz significativamente o tempo de deslocamento dos veículos até o estabelecimento prestador, diminui os custos operacionais com combustível, desgaste da frota e utilização de servidores responsáveis pelo transporte dos veículos, além de minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos. Essa condição possibilita maior celeridade na execução dos serviços, respostas mais rápidas às demandas emergenciais e maior eficiência na gestão da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.

O limite de 40 (quarenta) quilômetros foi estabelecido com base em critérios objetivos de logística, operacionalidade e custo-benefício, mostrando-se suficiente para garantir ampla participação de empresas da região, sem comprometer a eficiência da execução contratual. A medida observa o interesse público, preserva a competitividade entre os potenciais credenciados e está em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, segundo o qual a delimitação geográfica é admitida quando tecnicamente justificada, proporcional e diretamente vinculada às peculiaridades do objeto contratado.

V – DO RODÍZIO

5.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

5.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

5.3. As Ordens de Serviços (OS) devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela Secretaria/Unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados.

5.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

5.5. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

5.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

5.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços e assim sucessivamente.

5.8. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme Edital, sediadas a um raio de, no máximo, 40 (quarenta) quilômetros do Município de Guarani/MG, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VI – DEFINIÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0001	1126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	310	152.5000	47.275,00
0002	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	380	156.8500	59.603,00
0003	1128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	330	175.0000	57.750,00
0004	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	650	183.2600	119.119,00
0005	1131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL. (VANS).	HRS	240	146.5000	35.160,00
0006	1134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	410	165.0000	67.650,00
0007	1135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	510	176.1000	89.811,00
0008	1137	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA MÁQUINAS.	HRS	150	157.5000	23.625,00
0009	1138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA MÁQUINAS.	HRS	150	164.7300	24.709,50
0010	1321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	500	189.7300	94.865,00
0011	1323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	360	204.9800	73.792,80

0012	1324	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA MÁQUINAS.	HRS	100	194.9900	19.499,00
0013	1327	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	260	173.3300	45.065,80
0014	1328	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	400	173.2500	69.300,00
0015	1329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	280	173.3300	48.532,40
0016	1330	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	450	187.0000	84.150,00
0017	4849	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	140	181.0100	25.341,40
0018	4850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA	HRS	190	210.0000	39.900,00

		QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS PESADOS.				
0019	4851	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	210	189.6500	39.826,50
0020	4853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	300	160.0000	48.000,00
0021	4860	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E	HRS	380	162.6700	61.814,60

		OUTROS).				
0022	4861	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL.	HRS	320	166.6600	53.331,20
0023	4863	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS.	HRS	200	194.4400	38.888,00
0024	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	700	153.9200	107.744,00
0025	4869	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL. – VANS.	HRS	400	169.0800	67.632,00
0026	4880	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-	HRS	100	160.0000	16.000,00

		LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).				
0027	4881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	510	157.5000	80.325,00
0028	4882	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO	HRS	410	155.0000	63.550,00

		VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).				

VII – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Somente poderão se credenciar para a prestação dos serviços empresas sediadas em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros do Município de Guarani/MG.

A presente exigência encontra amparo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida estritamente necessária para assegurar a adequada execução do objeto.

Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se à manutenção da frota municipal, cuja disponibilidade é indispensável à continuidade de diversos serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, atendimento às demandas das Secretarias Municipais, transporte escolar, serviços de infraestrutura, fiscalização e demais atividades administrativas. Assim, o tempo de resposta para execução dos serviços representa elemento essencial da contratação.

A delimitação de um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros decorre de critérios técnicos e operacionais, considerando que maiores distâncias acarretam aumento dos custos indiretos suportados pela Administração, tais como consumo de combustível, desgaste dos veículos, pagamento de diárias, utilização de servidores para deslocamento, maior tempo de indisponibilidade da frota e prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a proximidade geográfica proporciona maior

celeridade na execução dos serviços, reduz custos logísticos e permite atendimento mais eficiente das demandas municipais.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar o princípio da eficiência, buscando sempre o melhor resultado para a Administração, bem como determina que as exigências de habilitação e de execução contratual sejam compatíveis com o objeto licitado e necessárias ao atendimento do interesse público. Nesse contexto, a delimitação geográfica mostra-se diretamente relacionada à natureza dos serviços contratados, não sendo estabelecida de forma arbitrária ou com a finalidade de restringir a participação de interessados.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas da União, é firme no sentido de que restrições geográficas somente são admissíveis quando demonstrada sua pertinência com o objeto da contratação e quando indispensáveis para assegurar a execução eficiente do contrato, reduzir custos e atender ao interesse público. No presente caso, a limitação territorial está devidamente motivada por razões técnicas, operacionais e econômicas, sendo proporcional ao objeto e suficiente para preservar a competitividade entre empresas da região.

Ressalta-se, ainda, que o limite de 40 (quarenta) quilômetros foi fixado com base em critérios de razoabilidade, permitindo a participação de empresas localizadas em diversos municípios circunvizinhos, sem comprometer a eficiência logística da Administração. Assim, a exigência observa o equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a necessidade de assegurar a prestação célere, econômica e eficiente dos serviços, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços (OS).

7.2.1.1. Qualquer imprevisto que impeça o início do serviço, no prazo determinado acima, deverá ser motivado e justificado pela Credenciada.

7.2.1.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo de 05 dias corridos, desde que cumpridas todas as exigências, ou não justificar a necessidade de mais tempo para conclusão dos serviços em razão de sua complexidade, dimensionamento ou por fato superveniente devidamente comprovado.

7.2.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da oficina da Contratada/Credenciada ou em outros locais previamente indicados e autorizados pela Secretaria solicitante, conforme a natureza e a conveniência dos serviços demandados.

7.2.3. A Contratada/Credenciada será responsável por todos os custos operacionais necessários à adequada e completa execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, bem como os custos relacionados à desmontagem, montagem, deslocamento e, se necessário, ao serviço de guincho para remoção dos veículos até a oficina, visando à realização dos serviços.

7.2.4. Os defeitos a serem reparados serão preferencialmente identificados e indicados pela Contratante.

7.2.4.1. Quando a Contratante não puder ou não conseguir identificar os defeitos a serem reparados, bem como indicar as peças a serem trocadas, ficará a cargo da Credenciada, sem qualquer ônus para o Município, identificar o defeito mecânico, listar as peças a serem adquiridas e solicitar que o Município providencie o fornecimento.

7.2.4.2. Caso a Credenciada solicite erroneamente alguma peça, será de inteira responsabilidade da mesma arcar com o seu erro, de forma que não fará jus ao recebimento do serviço, bem como estará sujeita a ressair o Município por eventual prejuízo causado.

7.2.5. O Município poderá, a sua escolha, utilizar o sistema Tempário (http://www.tempario.com.br/) ou outra tabela de tempo e serviço, reconhecida por órgãos públicos, para fiscalizar o tempo de reparo que cada serviço demanda, podendo, inclusive recusar os serviços cujos tempos sejam superiores aos padronizados, exceto nos casos supervenientes devidamente comprovados.

7.2.5.1. A aferição do tempo de serviço também poderá ocorrer por meio de funcionário indicado pela Administração para acompanhar e cronometrar o tempo gasto.

7.2.5.2. Não serão computadas na hora de trabalho da Credenciada as paralizações enquanto se aguarda a chegada de peças, intervalos de café e almoço de funcionário, bem como o tempo gasto para identificação de defeitos no veículo.

7.2.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais e refazimentos que se fizerem necessários.

7.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço, o fiscal da contratante irá apurar o resultado da execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços realizados a fim de aprovar ou recusar os trabalhos em todo ou parcialmente.

7.2.7.1. O Fiscal também observará se foram utilizadas todas as peças fornecidas pelo Contratante e se foram devolvidas as não utilizadas.

7.2.7.2. No caso de recusa total ou parcial do serviço, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório, a Credenciada se obrigada a devolver, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços rejeitados em razão de vícios, defeitos ou incompletos, podendo o Contratante suspender os pagamentos devidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias da entrega do serviço, com o regular funcionamento do veículo/máquina,o objeto será considerado recebido definitivamente.

7.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz as responsabilidades assumidas pela Contratada/Credenciada.

7.2.10. A Contratada/Credenciada será responsável pela garantia dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias.

VIII – GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Diretoria de Transportes através dos seguintes servidores:

Gestor:

Geraldo Luiz Bellini de Toledo | 3406

Fiscal:

Ronaldo Da Costa Moreira | 3908

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação á qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas.

8.3. Aos fiscais do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a lei n°14.133/2021 e suas alterações.

8.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de fiscal do Contrato, da lei n°14.133/2021.

IX – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, semprejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Credenciadas; ou

c) Deixar de utilizar tecnologia e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-loscom qualidade inferior à demandada.

9.2. Do recebimento

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer, incluir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a parcela dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no ETP e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à perfeita execução, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9.2.6. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto;

9.2.7. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por autorizações verbais ou autorizações escritas simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias úteis) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Em cumprimento a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023 e com base no art. 2º §5º, haverá retenção do IRRF, exceto se a Credenciada declarar ser dispensada da retenção do IRRF, por ser optante pelo Simples Nacional, mediante apresentação de documento comprobatório.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.3.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

10.1. Para promover o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

10.16. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto/item ofertado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.17. Somente será aceito atestado que teve seu prazo de vigência plenamente cumprido, exceto se os serviços foram completamente executados em tempo inferior ao de vigência.

10.18. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.20. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.22. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.602.260,20 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarani.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057	1.500.000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057	1.600.000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.39.00.2.03.01.08.243.0008.2.0018	1.500.000	APOIO À GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0054	1.621.000	APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0008.2.0078	1.660.000	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.2.04.03.12.364.0010.2.0032	1.500.000	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR
3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0024.2.0077	1.500.000	CONSERVAÇÃO DOS ACESSOS POR ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0010.2.0025	1.550.000	TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0010.2.0023	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.06.01.15.451.0019.2.0066	1.500.000	MANUT. DE ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.2.03.01.08.122.0008.2.0016	1.500.000	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Guarani-MG, 01 de junho de 2026.

Geraldo Luiz Bellini de Toledo
Diretor de Transportes

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 076/2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação dos serviços em questão justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, visando à preservação do patrimônio público, à ampliação da vida útil dos veículos e à garantia de seu pleno funcionamento. Essa medida é essencial para assegurar a execução, com segurança e eficiência, das atividades operacionais do Município, tais como: a prestação de serviços com máquinas pesadas, o transporte de alunos, pacientes e servidores, bem como a distribuição de documentos e materiais, entre outras demandas que exigem o uso de veículos oficiais. Dessa forma, busca-se evitar prejuízos ao andamento das ações administrativas e operacionais da municipalidade.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requisitante (Unidade\|Setor\|Departamento):	Responsável
Diretoria de Transportes	Geraldo Luiz Bellini de Toledo

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO
0001	1126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.
0002	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.
0003	1128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.
0004	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.
0005	1131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL. (VANS).
0006	1134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS PESADOS.
0007	1135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS.

0008	1137	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA MÁQUINAS.
0009	1138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA MÁQUINAS.
0010	1321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR DIESEL.
0011	1323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL.
0012	1324	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA MÁQUINAS.
0013	1327	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL.
0014	1328	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL.
0015	1329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.
0016	1330	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.
0017	4849	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS LEVES.
0018	4850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS PESADOS.
0019	4851	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

0020	4853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.
0021	4860	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).
0022	4861	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL.
0023	4863	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS.
0024	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.
0025	4869	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL. – VANS.
0026	4880	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS

		DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).
0027	4881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).
0028	4882	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Não identificamos outras alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja o credenciamento para prestação dos serviços mecânicos.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A Contratada/Credenciada deverá executar os serviços nas dependências de sua oficina ou em outros locais previamente indicados e autorizados pela Secretaria solicitante, conforme a natureza e a conveniência dos serviços demandados.

5.2. A Contratada/Credenciada será responsável pela garantia dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias.

5.3. A Contratada/Credenciada será responsável por todos os custos operacionais necessários à adequada e completa execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, bem como os custos relacionados à desmontagem, montagem, deslocamento e, se necessário, ao serviço de guincho para remoção dos veículos até a oficina, visando à realização dos serviços.

5.4. Somente poderão se credenciar para a prestação dos serviços empresas que estejam sediadas em um raio de, no máximo, 40 (quarenta) quilômetros do Município de Guarani/MG. Tal exigência se justifica pela busca da vantajosidade para ambas as partes – Contratante e Contratada/Credenciada –, uma vez que a proximidade geográfica contribui para maior agilidade na execução dos serviços, reduz o tempo de deslocamento e possibilita respostas mais rápidas às demandas, promovendo, assim, maior eficiência na manutenção da frota municipal.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

SEC. AGROPECUÁRIA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE / ESTRADAS VICINAIS

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0001	4849	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	20,0000
0002	4850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	30,0000
0003	4851	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	50,0000
0004	1324	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA MÁQUINAS.	HRS	50,0000

0005	4853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	50,0000
0006	1323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	50,0000
0007	1329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	50,0000
0008	1327	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	50,0000
0009	4880	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	50,0000
0010		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS,	HRS	50,0000

	4881	TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).		
0011	4882	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	80,0000
0012	4860	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	80,0000
0013	4861	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL.	HRS	50,0000
0014	4863	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS.	HRS	100,0000
0015	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA	HRS	50,0000

		PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.		
0016	1321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	100,0000
0017	1330	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	50,0000
0018	1328	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	100,0000
0019	1137	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA MÁQUINAS.	HRS	100,0000
0020	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000
0021	1135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	100,0000
0022	1128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	80,0000
0023	1138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA MÁQUINAS.	HRS	100,0000
0024	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000
0025	1134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	50,0000
0026	1126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	50,0000

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

N° ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
27	4849	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	20,0000
28		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

	4850	ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	50,0000
29	4851	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	80,0000
30	1324	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA MÁQUINAS.	HRS	50,0000
31	4853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	50,0000
32	1323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	80,0000
33	1329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	50,0000
34	1327	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	80,0000
35		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. -		

	4880	(SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	50,0000
36	4881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	80,0000
37		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA	HRS	

	4882	MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).		50,0000
38	4860	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	50,0000
39	4861	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL.	HRS	50,0000
40	4863	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA MÁQUINAS.	HRS	100,0000

41	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	100,0000
42	1321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	100,0000
43	1330	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	80,0000
44	1328	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	100,0000
45	1137	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA MÁQUINAS.	HRS	50,0000
46	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	80,0000
47	1135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	80,0000
48	1128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	50,0000
49	1138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA MÁQUINAS.	HRS	50,0000
50	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	100,0000

51	1134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	100,0000
52	1126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	50,0000

BOLSA FAMÍLIA

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
53	4881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	50,0000
54	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	80,0000
55	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	120,0000
56	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000

CONSELHO TUTELAR

N° ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
57	4881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	50,0000
58	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	100,0000
59	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	100,0000
60	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

N° ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
61	1323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	80,0000

62	4881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	80,0000
63	4882	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	100,0000
64	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA	HRS	100,0000

		VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.		
65	1321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	100,0000
66	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	100,0000
67	1135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	100,0000
68	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000
69	1134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	50,0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

N° ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
70	4849	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000
71	4853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	100,0000
72	1323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	100,0000
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A		

73	4881	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	100,0000
74	4861	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL.	HRS	100,0000
75	1131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL. (VANS).	HRS	120,0000
76	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	150,0000
77	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	150,0000
78	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000

TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
79	1134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	180,0000

PSF

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
80	4849	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000
81	4853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	100,0000
82	4881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	100,0000
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

83	1330	ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	120,0000
84	1129	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	50,0000
85	1127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS LEVES.	HRS	30,0000

PSF ODONTOLÓGICO

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
86	4850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	30,0000

TFD

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
87	4851	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	30,0000
88	1323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	50,0000
89	1329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	100,0000

90	1327	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	50,0000
91	4882	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	80,0000
92	4860	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES,	HRS	150,0000

		MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).		
93	4861	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL.	HRS	120,0000
94	1131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA: INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL. (VANS).	HRS	120,0000
95	4864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	120,0000
96	1321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	120,0000
97	1328	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	200,0000
98	4869	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL. – VANS.	HRS	200,0000
99	1135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	50,0000
100	1128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	50,0000
101	1134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	30,0000

102	1126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	30,0000

TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
103	4850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	80,0000
104	4851	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO EM BANCOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	50,0000
105	1329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	80,0000
106	1327	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A DIESEL.	HRS	80,0000
107	4882	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL	HRS	100,0000

		(PARALAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA- CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).		
108	4860	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. - (SERVIÇOS QUE ENGLOBEM PINTURA EM GERAL EM QUALQUER PARTE DO VEÍCULO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DO PORTA MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A PINTURA DE VEÍCULOS, LIXA, POLIA, TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL (PARA-LAMAS, PORTAS, CAPÔ DO MOTOR, TAMPA DE PORTAS MALAS, PARA-CHOQUES E OUTROS QUE SE REFIRAM A LATARIA/FUNILARIA DO VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS EM BANCOS, CORREDIÇAS, TAPETES, BORRACHAS DAS PORTAS, FRISOS, CANELETAS, ESPELHOS RETROVISORES, MÁQUINAS DOS VIDROS, FECHADURAS E OUTROS).	HRS	100,0000
109	1321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR DIESEL.	HRS	80,0000
110	1330	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR A ÁLCOOL/GASOLINA.	HRS	200,0000
111	4869	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA	HRS	200,0000

		VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM MOTOR DIESEL. – VANS.		
112	1135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS.	HRS	180,0000
113	1128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SOLDA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	150,0000
114	1126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TORNO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HRS	180,0000

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da contratação é de **R$ 1.602.260,20 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa acostada ao presente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Os serviços deverão ser parcelados, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Processo nº 105/2025 - Pregão Eletrônico nº 043/2025. (SERVIÇOS MECÂNICOS)

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) constitui obrigação legal imposta ao órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações públicas devem observar o planejamento anual, com a consolidação prévia das demandas que se pretende executar no exercício subsequente.

O planejamento das contratações representa instrumento essencial de governança pública, estando diretamente relacionado aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da racionalização das despesas públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Sob o enfoque doutrinário, o planejamento é considerado etapa estruturante do ciclo das contratações públicas, antecedendo a fase preparatória e funcionando como mecanismo de mitigação de riscos, prevenção de contratações emergenciais indevidas e aprimoramento da alocação orçamentária.

O Tribunal de Contas da União – Tribunal de Contas da União tem reiteradamente destacado que o planejamento é um dos pilares da boa governança nas contratações públicas, recomendando a adoção de instrumentos formais que promovam previsibilidade, integração entre orçamento e demanda administrativa e melhoria da gestão de riscos. Em seus referenciais de governança e boas práticas, o TCU orienta que o planejamento anual contribui para maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito municipal, a implementação integral da Lei nº 14.133/2021 ocorreu a partir de janeiro de 2024, exigindo adequações normativas internas, capacitação de servidores e reestruturação dos fluxos administrativos. Trata-se de processo de transição relevante, uma vez que a legislação anterior não previa instrumento equivalente ao Plano de Contratações Anual com o mesmo nível de formalização e obrigatoriedade atualmente exigido.

No que se refere especificamente ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, sua consolidação deveria ter ocorrido ao longo do exercício de 2025, período destinado ao levantamento das demandas setoriais, compatibilização orçamentária e estruturação do planejamento anual. Entretanto, em razão do processo de adaptação institucional ainda em amadurecimento, não houve a formalização do PCA 2026 nos moldes exigidos pela nova legislação.

Ressalte-se, contudo, que a ausência formal do PCA 2026 não compromete a legalidade da presente contratação, uma vez que estão sendo observadas as demais etapas obrigatórias da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

• Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

• Formalização do Termo de Referência;

• Justificativa da necessidade da contratação;

• Estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado;

• Demonstração da compatibilidade orçamentária.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente motivada e vinculada ao interesse público, não configurando hipótese de improvisação administrativa ou contratação emergencial decorrente de ausência de planejamento deliberado.

Por fim, a Administração Municipal reafirma o compromisso com a institucionalização plena do Plano de Contratações Anual, adotando medidas para consolidação definitiva dessa prática de governança nos exercícios subsequentes, em alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações do

Tribunal de Contas da União, visando aprimorar a previsibilidade, a eficiência e a transparência das contratações públicas.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. Aumento da segurança veicular; Preservação e prolongamento da vida útil dos sistemas de veiculares; Redução de custos com manutenção corretiva e preventiva; Prevenção de paralisações inesperadas da frota; Eficiência operacional dos veículos da frota municipal; Transporte seguro.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a prestação do serviço.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 A Contratada/Credenciada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

13.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada/Credenciada:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

b) Os materiais empregados pela Contratada/Credenciada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

c) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada/Credenciada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

XIV – RESPONSÁVEIS:

Geraldo Luiz Bellini de Toledo | 3406

Guarani – MG, 01 de junho de 2026.

Geraldo Luiz Bellini de Toledo
Diretor de Transportes

AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE**, com sede na **.....**, inscrito no CNPJ sob o nº **.....**, neste ato representado(a) pelo(a) **.....** (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº **.....** de **.....** de **.....** de 202**...**, portador da matrícula funcional nº **.....**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de lanternagem, pintura, parte elétrica, injeção eletrônica, estofamento em bancos, solda e torno, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de R$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias úteis, após o prazo de liquidação definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057	1.500.000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057	1.600.000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.39.00.2.03.01.08.243.0008.2.0018	1.500.000	APOIO À GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0054	1.621.000	APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0008.2.0078	1.660.000	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.2.04.03.12.364.0010.2.0032	1.500.000	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR
3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0024.2.0077	1.500.000	CONSERVAÇÃO DOS ACESSOS POR ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0010.2.0025	1.550.000	TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0010.2.0023	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.06.01.15.451.0019.2.0066	1.500.000	MANUT. DE ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.2.03.01.08.122.0008.2.0016	1.500.000	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão do presente contrato caberá a servidora Geraldo Luiz Bellini de Toledo, matrícula nº 3406, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e

setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

16.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidora Ronaldo Da Costa Moreira, matrícula nº 3908, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local-MG, [dia] de [mês] de 20xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes, nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº. , portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à , DECLARA, sob as penas da Lei que:

A)Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B)Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C)Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

D)Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E)Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F)Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G)Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H)Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I)Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J)Apresenta os seguintes dados bancários:
Instituição Financeira:
Agência:
Conta:
Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas. Local, data.

ASSINATURA